

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA N° 10/2025 AO PROJETO DE LEI N° 123/2025**

*“Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.”.*

*A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:*

**Art. 1º.** Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.3000500
- **Montante do Recurso:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
- **Área de Atuação:** Saúde
- **Departamento:** Departamento Municipal de Saúde – Centro de Controle de Zoonoses

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

**Art. 3º.** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2.025.

**LEANDRO THOMAZINI**

**VEREADOR - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso o Departamento Municipal de Saúde irá adquirir notebooks para melhorar a infraestrutura tecnológica do setor, assegurando mobilidade, segurança e eficiência aos servidores, o que impactará positivamente nas ações de saúde desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses. Inclusive, atuará com mais eficácia no monitoramento, prevenção e combate às arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, além do controle de animais sinantrópicos e ações educativas voltadas à comunidade.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Conforme exigido pelo §6º do art. 155-A do Regimento Interno, esta emenda será acompanhada da solicitação de verba para o Departamento de Saúde investir em equipamentos no Centro de Controle de Zoonoses.

**LEANDRO THOMAZINI  
VEREADOR - PT**